

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022/ADM

CHAMADA PUBLICA 004/2022

INEXIGIBILIDADE 6/2022-15FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS LABORATORIAL PARA MOLDAGEM, PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PEDIDO DO 3º ADITIVO – REEQUILIBRIO- DO CONTRATO Nº 20230256

Foi solicitado a esta assessoria, parecer jurídico para fins de legalidade e possibilidade de celebração do 3º aditivo do contrato Nº 20230256, sendo nesta oportunidade, aditivo de reequilíbrio. Contrato este, decorrente do processo - inexigibilidade 6/2022-015FMS – Chamada pública 004/2022, que tem como objeto a contratação de empresa privada prestadora de serviços laboratorial para moldagem, produção e instalação de prótese dentária visando atender às necessidades do programa de saúde bucal do município.

A provocação partiu da empresa contratada, que por meio de ofício, assim se manifestou:

Venho através deste, solicitar aditivo contratual de reequilíbrio de valor, referente ao contrato de nº 20230256, em nome de LAB. DE PROTESE DENTARIA - EIRELI, inscrito no CNPJ 41.368.742/0001-51, oriundo do processo Pregão eletrônico n.º 9/2022-015FMS, que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS LABORATORIAL PARA MOLDAGEM, PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

- Um realinhamento de um valor referente a R\$ 75 (setenta e cinco reais) por item.

VALOR PAGO POR PROTESE ATUALMENTE

PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR – R\$ 383,67 reais

PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR – R\$ 383,67 reais

PROTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL – R\$ 394,38 reais

PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL – R\$ 394,38 reais

VALOR ATUALIZADO COM REEQUILIBRIO

PROTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR– 458,67 reais

PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR – 458,67 reais

PROTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL – 469,38 reais

PRÓTESE DENTARIA PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - 469,38 reais

De acordo com o reequilíbrio acima demonstrado solicita-se reequilíbrio de valor referente ao percentual de 19,55% nas seguintes próteses - Prótese Dentária Total Maxilar e prótese dentária total mandibular; E o percentual de 19,02% nas seguintes próteses - Prótese Dentária Parcial Maxilar Removível e Prótese Dentária Parcial Mandibular Removível.

Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 65, § 1º da Lei de Licitações 8.666/2021, levando em consideração a atualização de valores referentes a PORTARIA GM/MS Nº 1.924, de 17 de Novembro de 2023, a qual reajusta os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal -eSB, das Unidades Odontológicas Móveis – UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

Diante do pedido, a gestora responsável, declarou:

Considerando a portaria 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012 que visa a ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, a qual altera os valores na Tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde (SUS), realizados pelos LRPD, onde os valores passaram a vigorar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada próteses dentária (Total Mandibular, Total Maxilar, Parcial Mandibular Removível, Parcial Maxilar Removível), com uma faixa de produção entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

Considerando a portaria 1.924/GM/MS, de 17 de novembro de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal / Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD, segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal, no art. 2º do capítulo I, os valores passam a vigorar com as seguintes alterações R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) cada próteses dentária (PT Mandibular, PT Maxilar, PPR Mandibular, PPR Maxilar), com uma faixa de produção entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

Diante do exposto, vimos por meio deste, **AUTORIZAR O REEQUILIBRIO DE VALORES** baseados na portaria 1.924/GM/MS, de 17 de novembro de 2023, junto ao departamento de Licitação, uma vez que o contrato vigente da prestadora de serviços de confecção de Próteses Dentárias está vinculado à portaria 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, onde a Prótese Total ficou em $(R\$ 233,67 + 150,00) = R\$ 383,67$ e a Prótese Parcial em $(R\$ 244,38 + 150,00) = R\$ 394,38$, assim sendo a proposta de reajuste terá um acréscimo de aproximadamente 23 % no valor SUS, portanto mantém o valor de contrapartida e altera o valor SUS, onde o valor final da Prótese Total ficará em $(R\$ 233,67 + 225,00) = R\$ 458,67$ (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e a Prótese Dentária Parcial em $(R\$ 244,38 + 225,00) = R\$ 469,38$ (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Importante destacar neste parecer, que à assessoria jurídica em situações análogas à vertente, não cabe se imiscuir nos critérios de planejamento e conveniência da gestão. A análise a ser realizada considera os critérios de possibilidade jurídica e de adequação do ato quanto a forma e conteúdo prescritos em lei.

Neste esboço, observa-se que o pedido tabulado pela empresa, teve aceite da gestora responsável com fulcro em portarias do Ministério da Saúde específicas sobre a matéria. Bem como, que o caso se adequa ao texto da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 65, II:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende esta assessoria que vez que as condições *sine qua non* restam preenchidas, que há possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido. Obviamente, desde que haja disponibilidade financeira.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 14 de fevereiro de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica